



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - ECE

CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 - EXECUTIVO

REF.: PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2023, CUJO PREFEITO NA ÉPOCA FOI O SR. DR. PAULO JOSÉ BRIGLIADORI.

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, reunida na forma regimental, para apreciar o PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que emitiu parecer favorável à aprovação das Contas do Exercício de 2023 do Executivo Municipal, cujo prefeito na época foi o sr. dr. Paulo José Brigliadori, cuja ementa junto TCESP é a seguinte: **CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.** *Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.*

O TCESP enviou – no formato virtual - para a Casa Legislativa as referidas contas em 17 de dezembro de 2025; encaminhada para parecer na comissão em 02/03/26; e, o edital foi publicado na imprensa local e disponibilizado no sítio da Câmara Municipal na internet: <https://www.jardinopolis.sp.leg.br/c-o-m-u-n-i-c-a-d-o-o> e publicado no jornal oficial do município: *JORNAL OFICIAL - MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026 - Ano XLI | Edição nº 1806 | Página 2.*

Dados para diagnóstico considerados relevantes, apontados e descritos pelo TCESP:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	45.282	2022
Densidade demográfica ¹	90,23 hab/km ²	2022
Extensão territorial ¹	501,870 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2021
Arrecadação Municipal ²	R\$ 232.177.143,36	2023
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 228.390.339,45	2023



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), elaborado pelo TCESP, após validação da Fiscalização considerando ainda a inspeção *in loco* elaborado pela UR-06:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	C+	C+
i-Educ	C+	C	C+	C+
i-Saúde	B	C+	B	B
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C+	C+	B	B

No ano de 2023 o município aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 8,45%	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,76%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	86,78%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	31,36%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	50,65%	Máximo: 54%

A matéria tramitou junto ao órgão de fiscalização externa denominado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recebeu o número **TC-004496.989.23-7** a Primeira Câmara em 05/08/2025, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, relativas ao Exercício de 2023, sem prejuízo das advertências e recomendações constantes do voto Relator, a publicação da decisão na imprensa oficial do Estado ocorreu em 08/09/2025 e o trânsito em julgado em 20/10/2025.

Conforme se vê do relatório acostado nos autos da lavra do Conselheiro Dimas Ramalho, onde consta toda fundamentação para a emissão de parecer favorável à aprovação as referidas contas – o que



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

foi acolhido pela referida Câmara – deixamos consignado o apontamento referente as recomendações e determinações, a saber:

- *Aprimore o gerenciamento da dívida de precatórios, evitando atrasos no pagamento e consequente sequestro judicial;*
- *Adote providências para sanar as inadequações verificadas no setor de planejamento e gestão fiscal;*
- *Priorize a realização de concurso público para admissão professores (determinação);*
- *Estabeleça um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula;*
- *Priorize os projetos de adequação das escolas e estabelecimentos de saúde visando a obtenção do AVCB;*
- *Elabore e implemente um cronograma de manutenção preventiva das escolas e estabelecimentos de saúde públicos municipais;*
- *Amplie a oferta do serviço de educação em período integral e corrija as inadequações verificadas no âmbito do programa;*
- *Invista na coleta seletiva e tratamento dos resíduos sólidos, bem como elabore e implemente os planos municipais de gestão ambiental;*
- *Intensifique medidas fiscalizatórias e protetivas do meio ambiente;*
- *Realize o mapeamento e identificação das principais ameaças e áreas de risco existentes e elabore o Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil e o Plano de Mobilidade Urbana;*
- *Aprimore o setor de controle interno;*
- *Adote providências para retomar a obra do coletor de esgoto;*
- *Informe os atrasos e paralisações de obras via Painel de Obras (determinação);*
- *Procure limitar a realização de horas extras somente ao estritamente necessário, mantendo rígido controle sobre as jornadas extraordinárias;*
- *Conclua o projeto da reforma administrativa e defina as atribuições das funções gratificadas;*
- *Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;*
- *Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.*

O Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável, por entender que as contas de governo não se apresentam dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo TCESP, com recomendações e para tanto destacamos:

“O IEG-M, concebido como ferramenta de avaliação da efetividade das políticas públicas, evidencia o grau de resolutividade da ação estatal e integra a dimensão operacional do controle externo exercido por este Tribunal de Contas, conforme delineado nos arts. 70 e 165, §10, da Constituição Federal. Nesse contexto, a manutenção da nota geral “C”, aliada ao desempenho estruturalmente deficiente de



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

cinco das sete dimensões avaliadas — com destaque negativo para Planejamento, Educação e Meio Ambiente — demonstra a ineficiência crônica das políticas públicas municipais.

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	C+	C+
i-Educ	C+	C	C+	C+
i-Saúde	B	C+	B	B
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C+	C+	B	B

Para os fins de análise e competência da presente comissão conforme previstos na letra “a” do inciso III do artigo 69 e artigo 226 todos do Regimento Interno, entendemos que o parecer do Tribunal de Contas deva ser acolhido e consequentemente com a aprovação das Contas do Executivo, referente ao Exercício Financeiro de 2023. Senão vejamos.

No referido exercício financeiro um dos principais investimentos ocorrido na esfera municipal são aqueles decorrentes da educação que apontou aplicação de recursos superiores aos mínimo legal do qual destacamos:

Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,76%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	86,78%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Conforme se vê acima, o Tribunal de Contas emitiu recomendações e deverá a unidade fiscalizadora de Ribeirão Preto-SP., promover o acompanhamento das advertências e das recomendações, conforme elencado acima.

Observamos ainda, que a assessoria técnica do TCESP, também entendeu que houve falhas mas não é o caso de parecer desfavorável, opinando assim, pela emissão de parecer favorável.

Assim, manifesta favoravelmente ao parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jardimópolis, exercício de 2023 com observação das advertências e recomendações apontadas, submetendo o presente ao Plenário desta Casa, devendo a oportunidade e conveniência.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Bello Cerimonial

RELATOR: ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA

Luiz Fernando Riul
XOTÔ

Dalva Siqueira

PRESIDENTE: LUIZ FERNANDO RIUL

MEMBRO: DALVA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS